



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Cartório Pinheiro de Queiroz – Serviços Extrajudiciais

CNPJ: 32.073.379/0001-56 - CNS: 06.849-4 - Tel: (94) 3421-1229 / 99127-3917

Avenida Intendente Norberto Lima, Quadra 212, Lote 11º, Bairro São Luiz,

Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000.

Site: www.pinheirodequeiroz.com.br

E-mail: cartorio@pinheirodequeiroz.com.br

Notária e Registradora: Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – REGISTRO CÉDULA DE PRODUTO RURAL

BASE LEGAL – Lei Federal n.º 6.015/73; Art. 923– Cód. Normas Pará; Decreto Lei 167/67 art.14; art. 167, I, 13; art. 178, II, art. 9º e ss e art. 14 e ss do Decreto-Lei 167/6, Art. 1.004, I e II, § 2º

- 02 (duas), ou mais vias, da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia (uma negociável e as demais não negociáveis), contendo todos os requisitos dispostos nas legislações pertinentes, com as partes perfeitamente identificadas, e as firmas devidamente reconhecidas. (LRP: art. 167, I, 13; e art. 178, II; Decreto-Lei 167/67: art. 9º e SS; e art. 14 e ss; CC: art. 1.447);

- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores, com **RECONHECIMENTO DE FIRMA na via NÃO NEGOCIÁVEL**;

Obs:

- Verificar se há bem móvel dado em garantia/alienação fiduciária (colheita, produto, colheiteira, trator, gado, maquinário vinculado ao financiamento agropecuário ou industrial) e se houver será registrado apenas no livro 3 – Auxiliar (arts. 920 e 921 CN).

- Se for dada alienação fiduciária de bem móvel ou penhor comum de veículo (carro, maquinário e **não estiver vinculado** ao financiamento agropecuário ou industrial) **não será registrado no livro 3 – Auxiliar**, e só **deverá ser registrado somente no Registro de Títulos e Documentos** – RTD-PJ (art. 1432 CCB).

Obs¹: Representatividade: Havendo partes representadas deverá ser apresentado documento hábil (original ou cópia autenticada) comprovando a representatividade e a devida outorga de poderes, (CC: art. 118, art. 653 e art. 657).

Obs²: Circunscrição de Registro: O registro da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia será efetuado no Livro 03 do CRI da circunscrição em que esteja situado o imóvel de localização dos bens apenhados. (Decreto-Lei 167/67: art. 30, b; LRP: art. 167, I, 13; e art. 178, II.)

Obs³: O imóvel de localização do Penhor deverá ser identificado por seu número de matrícula. (Art. 1.004, §2º Cód. Normas Pará)

Obs4: CCIR e ITR: Havendo garantia de imóvel rural deverá ser apresentado: - o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), e – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR); ambos devidamente quitados. (Lei 4.947/66, art. 22, §1º)

Prazo de Registro:

- **ATÉ 03 DIAS ÚTEIS** a contar da data do Protocolo, Art. 1.010 Código de Normas Pará.

***OUTROS DOCUMENTO SERÃO EXIGIDOS CONFORME A SITUAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA;**

***OS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.**